EDITAL ESPECIAL SECULT Nº 7/2020
AÇÕES CULTURAIS EMERGENCIAIS – POÇOS CURTE EM CASA

Apresentação

O presente edital tem por objetivo fomentar a produção cultural de artistas e fazedores culturais locais em tempos de grave crise ocasionada pela pandemia Covid-19. Em estreita colaboração com a Secult, o Conselho Municipal de Política Cultural apresentou sugestões para aplicação de recursos emergenciais para o setor cultural local, as quais estão dispostas neste edital, com a finalidade de favorecer a realização de ações culturais que promovam a amplitude da produção artística e cultural de Poços de Caldas, o reconhecimento da importância da arte e cultura local, o fazer artístico de nossos artistas, a formação de conteúdo e o consumo de bens e serviços culturais pela população local, que em tempos de distanciamento físico, poderá usufruir desses bens e serviços e acessá-los em formatos digitais, virtuais e remotos.

Com a arrecadação de impostos afetada drasticamente, vimo-nos impedidos de aplicar o mesmo orçamento planejado no início deste ano, uma vez que os recursos financeiros não atendem à demanda prevista, o entendimento é o de priorizar e favorecer que o recurso financeiro ora programado, possa contemplar em número e diversidade artistas e fazedores culturais de Poços de Caldas, segundo as disposições deste edital.

O Edital Especial para Ações Culturais Emergenciais encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Municipal de Cultura, disposto na Lei Municipal nº 9.037 de 10 de abril de 2015, bem como alinhamento com o Plano Municipal de Cultura, disposto na Lei Municipal nº 9.144, de 8 de outubro de 2016.

Ainda, observamos que as ações a serem desenvolvidas, por intermédio deste edital, devem tomar as medidas sanitárias de precaução e combate à pandemia Covid-19. Bem como visarem a não aglomeração de pessoas.

1. Prazos para apresentação de propostas:

1.1. É facultada a pessoa física ou jurídica, residente e domiciliada em Poços de Caldas, com atuação prioritária artístico-cultural, a inscrição de até 1 (uma) proposta em qualquer das linguagens previstas: artesanato, artes plásticas, artes visuais, audiovisual, circo, cultura digital, circo, cultura popular, dança, literatura, música e teatro.

1.2. Caberá a cada proponente a apresentação de uma única proposta, bem como a participação em apenas uma proposta por etapa, como descrito no item 1.4 deste edital.

1.2.1. No caso de não cumprimento ao item 1.1, quanto à apresentação de proposta, será considerada a proposta inscrita por último.

1.2.2. Um (a) mesmo (a) profissional, seja proponente pessoa física ou jurídica, poderá atuar de forma remunerada, em **até** 4 (quatro) propostas distintas, do início ao final das etapas de execução deste edital, como proponente ou parte da equipe, independentemente da função exercida.

1.2.3. Uma mesma proposta poderá ter a atuação de até 3 (três) profissionais artísticos na equipe.

1.2.4. Não será permitida a apresentação de projeto por pessoa física que também tenha apresentado projeto em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário, e/ou vice-versa, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item 1.1 acima.

1.3. A inscrição de propostas será gratuita e aberta a artistas e grupos artísticos locais.

1.3.1. A inscrição de propostas restrita a artistas e grupos artísticos locais se pauta na intensa produção cultural da cidade que, em grande demanda, apresenta propostas e compõe a vida cultural local.

1.4. As propostas serão acolhidas segundo o cronograma de etapas e de execução:

Data de inscrição da proposta	Mês de execução da proposta
a) Etapa I – 16 a 23 de junho de 2020;	junho e julho

b) Etapa II – 29 de junho a 6 de julho de 2020	julho
c) Etapa III – 20 a 27 de julho de 2020	agosto
d) Etapa IV – 3 a 10 de agosto de 2020	setembro

1.5. Fica estabelecido o encerramento do prazo de cada etapa de inscrição de propostas às 18h do dia final de cada etapa, quais sejam: 23 de junho, 6 de julho, 27 de julho e 10 de agosto de 2020.
1.6. As propostas deverão ser inscritas mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no link: https://forms.gle/PzrQkfsDneQbT2q28 e que pode ser acessado no site da Prefeitura de Poços de Caldas www.pocosdecaldas.mg.gov.br no espaço denominado Editais da Cultura.
1.7. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por quaisquer falhas no envio da inscrição ou não efetivação da mesma, devendo o proponente verificar, no ato da inscrição a confirmação de envio da mesma.
1.7.1. Ao final do preenchimento o proponente deverá receber em seu endereço eletrônico informado no formulário online, a confirmação automática de recebimento gerada pela plataforma digital **Google Forms.**
1.8. Não serão habilitadas propostas de proponente que:
1.8.1. tenha sido aprovado no Edital de Projetos Incentivados DME ano referência 2020, com repasse efetivado durante a vigência das ações deste edital;
1.8.2. seja empreendedor de projeto com captação em execução no mecanismo de Incentivo à Cultura neste ano de 2020, durante a vigência das ações deste edital.
1.8.2.1. não aplica-se as disposições do item 1.8.2 ao empreendedor cuja captação for interrompida por força do não repasse por parte do incentivador, durante a vigência das ações do edital.
1.9. Não poderá, também, compor a equipe de proposta apresentada neste edital o profissional que se enquadrar nas disposições dos itens 1.8.1 e 1.8.2.

2. Documentação básica relativa ao proponente a ser apresentada após a seleção – Atenção: A não apresentação de quaisquer documentos básicos, após a publicação da seleção, inviabilizará a execução da proposta.
2.1. Proponente pessoa física:
2.1.1. documento de identidade;
2.1.2. CPF;
2.1.3. Comprovante de residência em Poços de Caldas, não sendo aceito de terceiros;
2.1.4. Currículo do proponente - devendo constar informações detalhadas sobre sua atuação na área cultural;
2.1.5. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado, para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de 3 (três) páginas);
2.1.6. **Atenção**: Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:
a) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;
b) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;
c) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.
2.1.7. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;
2.1.8. Relativos à proposta, ainda devem ser apresentados:

a) informações da ação a ser realizada (palestra, oficina, apresentação e outros formatos): descrição do processo de produção, materiais e técnicas utilizados, conceitos, duração, dentre outras informações adicionais, no formulário-padrão;
b) registro fotográfico da ação ou das obras, quando for o caso.

2.2. <u>Proponente pessoa jurídica com atuação prioritariamente cultural:</u>

2.2.1. Cartão do CNPJ;
2.2.2. Cópia dos atos constitutivos da empresa ou MEI (contrato social, registro de Microempreendedor Individual - MEI ou outro documento que comprove);
2.2.3. documento de identidade do representante legal;
2.2.4. CPF do representante legal;
2.2.5. Cópia do comprovante de residência do representante legal;
2.2.6. Currículo de atuação da empresa na área cultural;
2.2.7. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de 3 (três) páginas);
2.2.8. **Atenção**: Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:
a) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;
b) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;
c) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente;
2.2.9. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2.2.10. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
2.2.11. Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
2.2.12. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;
2.2.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
2.2.14. Relativos à proposta, ainda devem ser apresentados:
a) informações da ação a ser realizada: descrição do processo de produção, materiais e técnicas utilizados, conceitos, duração, dentre outras informações adicionais, no formulário-padrão;
b) registro fotográfico da ação ou das obras, quando for o caso.

3. Modalidades de inscrição das propostas:

3.1. **Artes de espetáculos**: expressões artístico-culturais de diferentes linguagens, como circo, dança, música, teatro e outras;
3.2. **Atividades de formação**: oficinas, seminários, debates com caráter formativo ou reflexivo sobre arte e cultura;
3.3. **Galeria virtual**: seleção de obras visuais para exposição virtual;
3.4. **Produção literária**: coletânea de contos e crónicas originais de autores residentes locais.

4. Formatos e resolução das propostas para difusão:

4.1. Os produtos culturais gerados por intermédio deste edital serão disponibilizados gratuitamente nos canais oficiais de comunicação de Prefeitura de Poços de Caldas, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, para livre acesso do público, devendo o proponente informar classificação indicativa em sua proposta, quando for o caso.
4.2. Serão aceitos os seguintes formatos como meios de difusão das propostas:

a) **transmissão em tempo real (*live*) ou gravada**, com duração mínima de 30 e máxima de 60 minutos, aplicada à modalidade **artes de espetáculos**, com exceção para as artes cênicas, cuja duração mínima aceita será de 10 minutos.
b) **transmissão em tempo real (*live*) ou gravada,** com duração mínima de 30 e máxima de 120 minutos, aplicada à modalidade **atividade de formação**.
c) **gravações (*podcasts*)** com duração mínima de 5 minutos e máxima de 30 minutos, aplicadas à modalidade **produção literária**.
d) **outros formatos** poderão ser definidos de forma colaborativa com as câmaras setoriais que representam as áreas, aplicados, com ênfase, à modalidade **galeria virtual.**
4.3. Para os formatos **a** e **b** descritos no item 4.2 acima, deverão ser produzidos vídeos com resolução de, pelo menos, 1280x720 para vídeos na proporção 16:9; de, pelo menos, 640x480 para vídeos com proporção 4:3; e não devem incluir barras horizontais nem verticais.
4.4. Os produtos culturais deverão divulgar ações educativas para prevenção à saúde e de combate à pandemia.

5. **Das remunerações e despesas a serem contempladas nas propostas:**
5.1. Para quaisquer das modalidades descritas no item 3 deste edital aplica-se:
a) Poderá ser remunerado o profissional artístico participante da proposta, limitados a 3 (três) profissionais por proposta, com o valor máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada profissional;
b) Poderá ser remunerado o profissional do setor técnico participante da proposta, limitado a 1 (um) por proposta, no valor máximo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
c) Poderão ser custeadas despesas de produção, como compra de materiais para cenário e figurino e outros similares, e com serviços, desde que necessárias à realização da proposta, no limite de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
5.2. Para cumprimento dos itens de remuneração e despesas das propostas, limita-se ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada proposta.

6. Das despesas que não podem ser contempladas nas propostas:
6.1. Não serão aceitas as seguintes despesas apresentadas nas propostas, independente de proponente pessoa física ou jurídica:
a) aquisição de equipamento ou material de escritório e bens de natureza durável;
b) pagamentos de consultoria administrativa, agenciamento, gerência, elaboração, assessoria jurídica, assessoria contábil e serviços de contabilidade;
c) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária e/ou qualquer despesa cobrada pela instituição bancária;
d) despesas com água, luz, telefonia (móvel ou fixa) e internet;
e) remuneração, a qualquer título, a servidores públicos municipais;
f) pagamento de profissionais que não estejam devidamente descritos no formulário-padrão e que não componham a equipe da proposta. Não sendo permitida a apresentação de profissional descrito como "a contratar" na equipe da proposta;
g) pagamento de profissionais em atividades **não** essencialmente necessárias para a realização da proposta;
h) pagamentos que visem a auto remuneração do proponente, devendo este executar função direta nas ações propostas;
i) pagamento para execução de quantidade superior a 1 (uma) função para qualquer profissional da equipe da proposta, incluindo o proponente;
j) pagamento com despesas de combustível e/ou transportes por aplicativo.

7. Das vedações nas propostas:

7.1. É vedado o patrocínio a proposta que contiver ação ou com proponente:

a) que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;

b) de cunho político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;

c) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

d) que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;

e) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;

f) que empregue em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos, ou, em qualquer trabalho, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos,

g) cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de contratar com a Administração Pública;

h) que tenham organização, execução ou participação remunerada de servidores públicos municipais ou respectivas associações;

i) que tenham organização, execução ou participação de pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público municipal ou agente político municipal.

8. Processo de seleção:

8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção e Organização, indicada pelo Secretário Municipal de Cultura.

8.2. A relação de propostas selecionadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e estará disponível na Secretaria Municipal de Cultura.

8.3. É de responsabilidade do proponente selecionado a execução da proposta no período de até 15 (quinze) dias contados do resultado de seleção.

9. Dos critérios de seleção:

9.1. Serão distribuídos 100 (cem) pontos segundo os critérios dispostos nas alíneas a e b abaixo, bem como observado o fator especial disposto na alínea c.

a) **Conceito e conteúdo da proposta**: 50 (cinquenta) pontos – apresentação da proposta de forma clara, com objetos pertinentes à mesma, com todas as informações que esclareçam sua execução.

b) **Capacidade técnica do proponente e equipe**: 50 (cinquenta) pontos – potencial do proponente e da equipe para realizar a proposta apresentada, segundo comprovações através das informações e demais materiais apresentados.

c) **Ação afirmativa**, como medida especial, com o objetivo de contemplar igualdade de oportunidades, haja vista desigualdades históricas existentes, para mulheres e diferente identidade de gênero, bem como negros e indígenas, mediante autodeclaração, será utilizado fator adicional de 5 (cinco) pontos por profissional do setor artístico, proponente e equipe, que se enquadrar nas diretrizes deste critério, não cumulativos.

10. Efetivação do pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do proponente em conta corrente de instituição bancária por este informada.

10.2. A efetivação do pagamento a proponente pessoa física ou jurídica selecionado ficará condicionada à apresentação das certidões descritas nos itens 2.1.7 e 2.2.9 a 2.2.13, respectivamente aplicados a pessoa física e jurídica.

11. Dos recursos

11.1. A Comissão de Seleção e Organização proferirá decisão fundamentada, especialmente quando recusar proposta de projeto artístico, comunicando o proponente por intermédio da publicação do resultado final.

11.2. Contra a decisão da Comissão de Seleção e Organização de recursar proposta, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do resultado.

11.3. O recurso administrativo deverá ser julgado no prazo do 2 (dois) dias, prorrogável por igual período.

11.4. Para julgamento do recurso administrativo, o Secretário Municipal de Cultura poderá requisitar análise técnica de membros da Comissão de Seleção e Organização ou da equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

12. Da prestação de contas dos recursos recebidos:

12.1. A comprovação da utilização dos recursos recebidos se dará mediante procedimento único de prestação de contas, pautando-se pela emissão de notas fiscais para prestação de serviços de pessoal artístico e técnico e de compra de produtos e materiais, de acordo com cada proposta, em até 30 dias após a execução da proposta.

12.2. O pagamento para cada profissional da equipe deverá ser efetivado mediante transferência bancária ou com cheque nominal para o profissional.

12.3. Deverá ser apresentada juntamente com formulário e outras orientações a serem disponibilizadas pela Secult.

13.1. Disposições gerais:

13.1. O instituto do patrocínio, em linhas gerais trata-se de uma parceria que beneficia os dois lados. De um lado, o proponente recebe os investimentos para financiar ou viabilizar sua proposta e de outro lado, o patrocinador percebe direitos de compartilhamento da sua marca com a da proposta, em eventos, peças publicitárias, ações, dentre outros.

13.2. O valor estimado relativo ao presente edital é de R$232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), com aplicação de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) entre os meses de junho a setembro.

13.3. Os recursos poderão ser remanejados de acordo com as propostas realizadas, conforme as etapas de execução.

13.4. As propostas apresentadas e selecionadas poderão ser executadas em etapa seguinte, caso seja atingido o limite orçamentário e financeiro na etapa anterior, segundo os critérios de seleção.

13.5. Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura, pelos telefones (35) 3697-2389/2335, pelo *whats app* da Secretaria 9 9273-0022, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: secultpocos@gmail.com .

13.6. As disposições constantes deste edital, que porventura estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais, serão por estes absorvidas.

13.7. Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Comissão de Seleção e Organização.

13.8. Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de publicação.

Poços de Caldas, 15 de junho de 2020.

RICARDO FONSECA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura